Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 372/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2249/2015
PROTOCOLO	: 1563809
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	: ZILMER INELTEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
VALOR	: R$ 184.956,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 265/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e Zilmer Ineltec Construções Elétricas Ltda.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 265/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Zilmer Ineltec Construções Elétricas Ltda., visando à aquisição de transformadores sobressalentes para serem utilizados nas unidades da SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 184.956,00 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 40/2014 - e a formalização contratual foram considerados legais e regulares, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-1546/2015**, *f.415/418.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-10942/2016 – *f.420/422).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.423/424 (*PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-16621/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 265/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Zilmer Ineltec Construções Elétricas Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor total do contrato 265/2014	R$ 184.956,00
Valor total da ordem de compra	R$ 184.956,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 184.956,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 184.956,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$184.956,00 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 265/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Zilmer Ineltec Construções Elétricas Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 265/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP